PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4613

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2025.

Proc. nº 551009.401.00032792/2024-06

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 2.002.182.622,00 (dois bilhões, dois milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais) se desdobra em:

I. R$ 1.495.882.031,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e trinta e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R$ 506.300.591,00 (quinhentos e seis milhões, trezentos mil e quinhentos e noventa e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.707.328.785,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	651.280.090,00
Contribuições	28.292.254,00
Receita Patrimonial	6.153.488,00
Transferências Correntes	978.522.303,00
Outras Receitas Correntes	43.080.650,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	74.738.873,00
RECEITAS DE CAPITAL	**106.546.710,00**
Alienação de Bens	6.000.000,00
Transferências de Capital	89.298.291,00
Outras Receitas de Capital	11.248.419,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**1.739.136.622,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**96.580.083,00**
Contribuições	92.478.211,00
Receita Patrimonial	3.737.573,00
Receita de Serviços	15.393,00
Outras Receitas Correntes	348.906,00

Receitas Correntes - Intra ofss	166.465.917,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**263.046.000,00**
3.ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.803.908.868,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	651.280.090,00
Contribuições	120.770.465,00
Receita Patrimonial	9.891.061,00
Receita de Serviços	15.393,00
Transferências Correntes	978.522.303,00
Outras Receitas Correntes	43.429.556,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	74.738.873,00
Receitas Correntes - Intra ofss	166.465.917,00
RECEITAS DE CAPITAL	**106.546.710,00**
Alienação de Bens	6.000.000,00
Transferências de Capital	89.298.291,00
Outras Receitas de Capital	11.248.419,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	**2.002.182.622,00**

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada em R$ 2.002.182.622,00 (dois bilhões, dois milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais), na seguinte conformidade:

I. R$ 1.268.629.483,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R$ 733.553.139,00 (setecentos e trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e cento e trinta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	1.531.791.260,00
Despesas de Capital	194.345.362,00
Reserva de Contingência	13.000.000,00
Total da Administração Direta	**1.739.136.622,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	249.941.500,00
Despesas de Capital	7.663.500,00
Reserva de Contingência	5.441.000,00
Total da Administração Indireta	**263.046.000,00**
3.ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Despesas Correntes	1.781.732.760,00
Despesas de Capital	202.008.862,00
Reserva de Contingência	18.441.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	**2.002.182.622,00**

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Administração Direta:	

CÂMARA MUNICIPAL	41.200.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	1.697.936.622,00
Administração Indireta:	
CAIXA DE SAÚDE E PECULIO	60.570.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	202.476.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**2.002.182.622,00**

III – Por funções:

Legislativa	41.200.000,00
Judiciária	41.828.333,00
Administração	162.074.096,00
Defesa Nacional	28.000,00
Segurança Pública	34.638.250,00
Assistência Social	28.578.348,00
Previdência Social	232.806.187,00
Saúde	478.230.159,00
Trabalho	53.809.404,00
Educação	518.294.383,00
Cultura	6.310.600,00
Direitos da Cidadania	2.331.200,00
Urbanismo	188.343.052,00

Habitação	13.052.000,00
Gestão Ambiental	24.910.076,00
Ciência e Tecnologia	5.629.600,00
Comércio e Serviços	12.506.529,00
Comunicações	230.000,00
Transporte	45.756.909,00
Desporto e Lazer	8.083.900,00
Encargos especiais	85.100.596,00
Reserva de Contingência	18.441.000

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias

dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de um quinto da receita prevista para o exercício;

V. destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI. destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 17/12/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618644** e o código CRC **331DCB8E**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00032792/2024-06

SEI nº 0618644